



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 743/2015 - GP

Montenegro, 07 de agosto de 2015.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 141/2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação supracitado, informamos que o servidor Francisco Rodriguez Lopez, CPD 45764, está lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente desempenhando a função de Chefe de Setor de Capina e Varrição –CC3 desde 01 de janeiro de 2013.

As atribuições do servidor são as descritas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

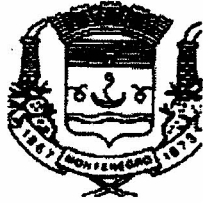
Segue, em anexo, portaria de nomeação e cópia das atribuições do cargo.

Atenciosamente.

Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Miguel Müller,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SMAD N.º 21327/13

Nomeia para Cargo em Comissão

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e de conformidade com a delegação de competência conferida pelo artigo 87, inciso II, da Lei Orgânica do Município, NOMEIA FRANCISCO RODRIGUEZ LOPEZ, CPD n.º 45764, para exercer o Cargo de Chefe de Setor de Capina e Varrição - CC3, lotado na SMMA, a partir de 1 de Janeiro de 2013, conforme C.I. N.º 016/2013/GP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de Janeiro de 2013.


PAULO EUCLIDES GARCIA AZEREDO,
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
BOLETIM DE PESSOAL N.º: 001/13
DATA: 15 de Janeiro de 2013



RESPONSÁVEL

DECRETO N.º 5.242 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Montenegro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o art. 25 da Lei n.º 5.115, de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Montenegro, o qual passa a ser parte integrante do presente Decreto, independente de transcrição.

Art. 2.º As novas Secretarias não implantadas, previstas na reorganização da Estrutura Administrativa (Lei 5.115, de 27 de julho de 2009) estarão condicionadas à análise do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Enquanto as Secretarias previstas no caput não forem implantadas, serão mantidas pela estrutura administrativa estabelecida pela Lei n.º 3.360, de 1998 e suas alterações, permanecendo em vigor, as atribuições previstas no Decreto 2.500, de 17 de setembro de 1999 e suas alterações.

Art. 3.º Após a reorganização e consolidação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, aprovada na Lei 5.115, de 27 de julho de 2009, ficam revogados os Decretos n.ºs 2.500, de 17 de setembro de 1999, 3.026, de 5 de agosto de 2002, 3.634, de 3 de dezembro de 2004 e 4.660, de 30 de abril de 2008, e as disposições em contrário.

Art. 4.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de fevereiro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Art. 241. Ao Chefe do setor de Capina e Varrição compete:

I - coordenar a limpeza das vias públicas, compreendendo trabalhos de capinas, roçadas, varrições, desobstrução de valetas, córregos e bueiros existentes na cidade;

II - fixar os itinerários e horários para a realização dos serviços de capina e outras tarefas próprias do Setor;

III - manter a limpeza e conservação de materiais e equipamentos usados nos serviços de capina e varrição;

IV - distribuir e controlar os veículos utilizados na realização dos serviços de capina e varrição;

V - requisitar e controlar os materiais, equipamentos e ferramentas de uso operacional;

VI - pesquisar e especificar instalações, equipamentos, veículos e materiais a serem utilizados nas atividades de varrição, capina e serviços complementares;

VII - subsidiar a elaboração e adequação dos planos de varrição, capina e serviços complementares;

VIII - compor as turmas necessárias aos serviços da Seção;

IX - executar e fazer executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela autoridade superior, dentro de sua competência.

Subseção II

SETOR DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES, BALNEÁRIO, PRAÇAS, RÓTULAS E ESCOLAS

Art. 242. O Setor de Conservação de Parques, Balneário, Praças, Rótulas e Escolas tem a finalidade de executar as tarefas de conservação e manutenção de parques e praças.

Art. 243. Ao Chefe do Setor de Conservação de Parques, Balneário, Praças, Rótulas e Escolas compete:

I - coordenar a execução da conservação de praças e parques, balneário, rótulas e escolas;

II - coordenar a execução da jardinagem e arborização de praças, parques e vias públicas;

III - coordenar e executar ações que visem o ajardinamento, arborização e limpeza do Parque Centenário;

IV - comunicar ao Chefe imediato quaisquer irregularidades ou falhas verificadas no andamento dos serviços;

V - fazer a manutenção da estrutura física do Parque Centenário com exceção dos ginásios, restaurante e instalações dos escoteiros;

VI - fomentar o florestamento e reflorestamento, bem como promover e estimular a arborização dos logradouros e vias públicas;

VII - executar e fazer executar outras atribuições que forem solicitadas pela autoridade superior, dentro de sua competência.

Seção III

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL